



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1989/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/18**

O presente projeto, de autoria do Vereador Rinaldo Digilio, torna obrigatória no Município a divulgação do serviço "Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", nos seguintes estabelecimentos:

- I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (flipperamas, máquinas eletrônicas, etc);
- III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);
- IV - Parques de diversão e temáticos.

A propositura assegura ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Os estabelecimentos elencados deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO  
CRIMES. DENUNCIE!**

**DISQUE 100 OU 181**

O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração,
- III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a integridade física das crianças e adolescentes no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou Substitutivo com o fim de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como de se resguardar o Princípio da Independência dos Poderes e definir em espécie o valor da multa prevista, estabelecendo mecanismo para sua atualização.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente  
Adilson Amadeu (PTB)  
Alessandro Guedes (PT)  
Conte Lopes (PP) - Relator  
Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).